contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7918 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17780 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 392017510000011-6) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA. 1. Não caracteriza cerceamento de defesa, quando a recorrente não é prejudicada em seu direito de se defender, preliminar rejeitada. 2. Não caracteriza desvio de finalidade, quando a capitulação da infringência e penalidade se coadunam. 3. O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação – ICMS – tem como fato gerador a saída de mercadoria do estabelecimento do contribuinte. 4. Remeter, conduzir mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7917 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17084 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022017510000311-1) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Recolher ICMS com alíquota diferente daquela estabelecida na legislação tributária sujeita o contribuinte às sanções prescritas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7916 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17074 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022017510000301-4) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Recolher ICMS com alíquota diferente daquela estabelecida na legislação tributária sujeita o contribuinte às sanções prescritas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7915 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17072 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022017510000299-9) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Recolher ICMS com alíquota diferente daquela estabelecida na legislação tributária sujeita o contribuinte às sanções prescritas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7914 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17070 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022017510000298-0) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Recolher ICMS com alíquota diferente daquela estabelecida na legislação tributária sujeita o contribuinte às sanções prescritas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7913 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17066 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022017510000312-0) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Recolher ICMS com alíquota diferente daquela estabelecida na legislação tributária sujeita o contribuinte às sanções prescritas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7912 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17064 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022017510000313-8) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Recolher ICMS com alíquota diferente daquela estabelecida na legislação tributária sujeita o contribuinte às sanções prescritas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7911 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14602 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000137-9) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. INCORRETA APLICAÇÃO DE PENALIDADE. 1. Preliminar de nulidade do AINF por ilegitimidade passiva, rejeitada por unanimidade, por prever o art. 39, §2º da Lei nº 5.530/89 que o contribuinte substituído é responsável solidário pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária. 2. Improcedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal quando a ocorrência não se coaduna com a penalidade adequada. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7910 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17248 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 052016510001180-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. DECADÊNCIA. DOLO. 1. Destacar ICMS em nota fiscal e declarar em DIEF como não tributado volume de notas excessivamente superior ao devido configura dolo por parte do contribuinte. 2. Constatado dolo, fraude ou simulação, para fins de contagem do prazo decadencial do lançamento, deve ser aplicado o artigo art. 173, inciso I, do CTN. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Azevedo e José Eduardo da Silva, pela decadência considerando a ocorrência do fato gerador, com base no art. 150, §4º do CTN. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 24/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7909 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17178 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032014510000030-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO DO AINF. 1. Correta a decisão singular que declarou a improcedência do AINF, após a realização de diligência fiscal. 2. Mantida a decisão que declarou indevido o crédito Tributário do AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7908 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17176 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032014510000031-9) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO DO AINF. 1. Correta a decisão singular que declarou a improcedência do AINF, após a realização de diligência fiscal. 2. Mantida a decisão que declarou indevido o crédito Tributário do AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7907 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17174 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032014510000032-7) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO DO AINF. 1. Correta a decisão singular que declarou a improcedência do AINF, após a realização de diligência fiscal. 2. Mantida a decisão que declarou indevido o crédito Tributário do AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7906 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17094 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092018510000188-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando a impugnação é intempestiva. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2021.
ACÓRDÃO N. 7905 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17802 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510010681-6) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. O cerceamento do direito de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender, preliminar rejeitada. 2. Contribuinte que deixar de recolher antecipação do ICMS relativo a operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização quando obrigado, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2021.

Protocolo: 680607

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 090/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada em temas bancários para ministrar o Curso Derivativos de Hedge em Carteira de Crédito Bancária e Carteira de Ativos e Passivos Institucionais em Tesouraria, in company, com enfoque teórico e prático na execução das operações (negociação, registro junto B3, gerenciamento da carteira interna e acompanhamento contábil) para fins de controles Internos
Valor Total: R$-39.848,00 (Trinta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais).
Data de Assinatura: 14.07.2021
Vigência: 14.07.2021 a 13.07.2022
Fundamento legal: Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2021- Inciso II do Artigo 30, Lei nº 13.303/2016.
Contratado: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI
Endereço: Rua Maestro Cardim, nº 1170 - Bairro: Bela Vista
CEP: 01323-001 São Paulo/SP
Telefone: (11) 2184-2000
Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 680572

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade Nº: 016/2021
Data: 08.07.2021
Prazo: 12 (doze) meses
Valor Total: R$-39.848,00 (Trinta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada em temas bancários para ministrar o Curso Derivativos de Hedge em Carteira de Crédito Bancária e Carteira de Ativos e Passivos Institucionais em Tesouraria, in company, com enfoque teórico e prático na execução das operações (negociação, registro junto B3, gerenciamento da carteira interna e acompanhamento contábil) para fins de controles Internos
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 30, Lei nº 13.303/2016.
Contratado: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI
Endereço: Rua Maestro Cardim, nº 1170 - Bairro: Bela Vista
CEP: 01323-001 São Paulo/SP
Telefone: (11) 2184-2000
Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 680574